



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 012/05/05/78

"Dá nova redação ao item "e" do artigo 28º e para-
grafo 2º do artigo 37º da Lei nº 26/77."

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
MS, no uso dos poderes que lhe são deferidos pe-
la CARTA MAGNA e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O item "e" do artigo 28 da Lei nº 26/77, passa a ter
a seguinte redação:- O saldo existente será rateado
entre os proprietários proporcionalmente (sempre às /
testadas (para as rodovias) de suas propriedades ru-
rais.

Artigo 2º- O parágrafo segundo item "3º" do artigo 37º da Lei nº
26/77, passa a ter a seguinte redação:- "Em caso de /
gêneros de negócios relativos à prestação de serviços
e indústrias que não foram enquadradas na Lei de INCEN-
TIVOS" nº 005/77, o valor da taxa de funcionamento
será reduzido em 50% (cincoenta por cento) e no caso/
de casas comerciais em geral, o desconto será de 30%
(trinta por cento), quando esses pagamentos forem efetua-
dos até 30 de janeiro do exercício a que se refere
a licença de funcionamento respectiva.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu-
blicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MS., 05 DE MAIO DE 1.978

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Estado de Mato Grosso

Antônio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal